



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2023

EMENTA: Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Machados/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Organização da Sociedade Civil – OSC – **Instituto Reviver Brasil - IRB** no âmbito do Chamamento Público nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 001/2022.

O **Fundo Municipal de Saúde de Machados, -PE – FMS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua a José Alexandre, 243 – Centro – Machados - PE, CEP 55.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.194.799/0001-06, neste ato devidamente representado por sua Gestora, Leangela de Souza Pegado, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Tv. Antônio Albuquerque, 63 – Centro – Machados – PE, CPF n.º 295.949.008-81, Carteira de Identidade n.º 2525571 SSP/PE, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a Organização Social Civil - OSC – **INSTITUTO REVIVER BRASIL - IRB**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.720.669/0001-60, situada a Rua Terminal Rodoviário, nº 01, Bairro Diamante – Catende – PE, CEP 55.400-000, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **PRESIDENTE ÍTALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 072.301.244-09 e no RG nº 7.406.122 SDS/PE, residente e domiciliado no conjunto Habitacional, Alto da Jaqueira - Quadra 12, nº 22 Catende-PE, CEP nº 55400-000, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução Termo de Colaboração, para o repasse de recursos financeiros a referida organização da sociedade civil que tem como objeto o Regime de mútua cooperação para celebração de parceria com a administração pública Municipal, objetivando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco no âmbito da saúde pública, mediante a execução de ações, procedimentos, serviços e atividades em saúde do SUS. Reconhecendo a competência municipal bem como a insuficiência do ente público e lastreada no art. 24 da Lei 8080/1990, em seu art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços

ofertados pela iniciativa privada. Com a finalidade de atender ao Programa Municipal de Apoio e Melhorias na Saúde Complementar, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Sra. Leangela de Souza Pegado.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 001/2023/SMS-FMS, anexa ao presente instrumento.

- a) Sra. KATHELEN ANNE SOUZA CAVALCANTE - Presidente
- b) Sra. PALOMA ELLEN CORREIA BARBOSA - Membro
- c) Sra. MARCELLA DA MOTA PEREIRA - Membro

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sr. Leonilson Fernandes de Andrade, CPF nº 032.226.364-60, RG nº 5.900.839 SDS-PE, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA (REPASSES)

3.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, conforme o art. 48.

3.2. O valor dos repasses pela Administração a OSC, para execução das atividades, procedimentos propostos no plano de trabalho, obedecerá o cronograma de desembolso estimado no valor total de R\$ 2.825,099,29 (Dois milhões oitocentos e vinte e cinco mil, noventa e nove reais e vinte nove centavos), que deverá ser efetuado durante a vigência deste Termo de Colaboração.

3.3 O presente Termo terá sua vigência de 04 de agosto de 2023 à 04 de agosto de 2024, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias:

Órgão: 03.000 Fundos Municipais

03.030 Fundo Municipal de Saúde

1030110012.103 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03.000 Fundos Municipais

03.030 Fundo Municipal de Saúde

1030110012.104 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Órgão: 03.000 Fundos Municipais
03.030 Fundo Municipal de Saúde
1030110012.113- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 567

03.030 – Fundo Municipal de Saúde
1030100182.102 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – CAPITAÇÃO PONDERADA – NASF
33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Ficha - 526

03.030 – Fundo Municipal de Saúde
1012210022.070 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

Ficha - 695

03.030 – Fundo Municipal de Saúde
1030210022.079 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA A ALTA COMPLEXIDADE
33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Ficha – 665

03.030 – Fundo Municipal de Saúde
1030210012.078 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES HOSPITAL MUNICIPAL
33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos - Saúde

3.4. Em caso de apostilamento do Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme preconizados no art. 57 da Lei 13.019/2014.

3.5. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3.6. Os repasses ocorrerão, conforme cronograma físico-financeiro, e dos créditos orçamentários ao longo da vigência dos 12 meses.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir as parcelas dos recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração.
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até trimestralmente e a prestação final em até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
- X – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

5.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar as parcelas dos repasses recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando

responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, em atendimento ao preconizado no Art. 42, incisos XIX, XX da Lei nº 13.019/2014.

III - Prestar contas de forma parcial trimestralmente dos repasses recebidos e repasses recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme inciso VIII, do da cláusula 4 deste Termo.

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente, preposto que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XI – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase

recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado**:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria **deverão ser depositados em conta corrente específica**, Conta: 0925-3, Agência: 4753-8, Caixa Econômica Federal.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) no prazo de até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 04 de agosto de 2023 até 04 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por iguais período até o limite 5 (cinco) anos, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original em conformidade como o art. 57 da Lei nº 13019/2014.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde – FMS responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - os repasses efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração;

IV - Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e,

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do Termo de Colaboração.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Bom Jardim/PE é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

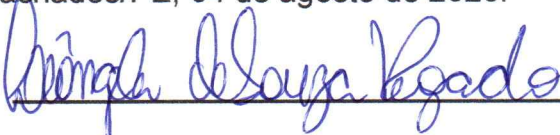
15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

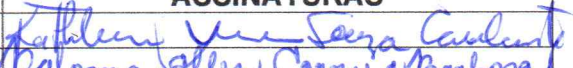
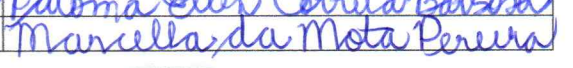
Machados/PE, 04 de agosto de 2023.


Juarez Rodrigues Fernandes
Prefeito


Leangela de Souza Pegado
Secretária de Saúde
Gestora da Parceria pelo Município


Leonilson Fernandes de Andrade
Gestor da Parceria pelo IRB


Ítalo Ricardo Oliveira de Lima
Presidente da Diretoria Executiva
INSTITUTO REVIVER BRASIL
Representante da entidade

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURAS
PRESIDENTE: KATHELEN ANNE SOUZA CAVALCANTE	
MEMBRO: PALOMA ELLEN CORREIA BARBOSA	
MEMBRO: MARCELLA DA MOTA PEREIRA	